



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N° 1.293 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Fixação da remuneração dos Vereadores e presidência da Câmara Municipal de Tarabai (SP) – legislatura 2013/2016 e dá outras providências".

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL – ADELINO PINAFFI NETO – PRESIDENTE; SEBASTIÃO EDVALDO DOS SANTOS – 1º SECRETÁRIO; EDVALDO ROSA DE ALMEIDA – 2º SECRETÁRIO.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Leis em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e Ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tarabai – Estado de São Paulo – fixado em R\$-2.000,00 (dois mil reais) par legislatura 2013/2016.

PARÁGRAFO ÚNICOº - A remuneração mensal do Presidente da Câmara Municipal de Tarabai – Estado de São Paulo, na legislatura 2013/2016, esta fixada em R\$-3.000,00 (três mil reais).

ARTIGO 2º - A remuneração que trata esta lei será atualizada de acordo com o IPC (FIPE) – Índice de Preços ao Consumidor (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

ARTIGO 3º - O Vereador que não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecimento não tomar parte das deliberações, será considerado faltoso, e terá descontado o valor correspondente à sessão em que esteve ausente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

PARÁGRAFO 1º - Para efeito de desconto, o valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se a remuneração pelo número de sessões realizadas no mês respectivo.

PARÁGRAFO 2º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vereador receberá remuneração integral.

PARÁGRAFO 3º - Nos períodos de recesso parlamentar os vereadores receberão a remuneração integralmente.

PARÁGRAFO 4º - Não haverá prejuízo ao pagamento da remuneração correspondente, na hipótese de ausência de matéria a ser votada, de não realização da sessão por falta de "quorum", exclusivamente quanto aos vereadores presentes.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL